



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2022

Aprova o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.001635.2022-22](#) apreciado na 44ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de junho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

ANEXO

PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Permanente de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul se constitui como instrumento de consolidação institucional no âmbito da pós-graduação, na medida em que visa estabelecer processos de qualificação relativos aos fazeres intrínsecos aos cursos e programas de pós-graduação no IFMS.

Art. 2º O PAPG está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi) do IFMS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PAPG tem como objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento de ações e eventos que promovam a qualificação dos cursos de pós-graduação do IFMS;
- II - propor instrumentos que possibilitem avaliar a qualidade da prática educativa desenvolvida no âmbito da pós-graduação do IFMS;
- III - contribuir para a melhoria contínua da qualidade e a consolidação dos cursos de pós-graduação;
- IV - mapear as demandas formativas dos docentes e discentes no que tange aos fazeres inerentes à pós-graduação da Instituição; e
- V - identificar as necessidades relativas à infraestrutura e aos apoios/suportes profissionais (acervo bibliográfico, espaço físico, condições de trabalho, apoio pedagógico) requeridos para o bom desenvolvimento das atividades relacionadas aos cursos de pós-graduação nas unidades de ensino.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 4º Poderão ser indicados para coordenar os projetos do PAPG os(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação em andamento no IFMS, respeitado o limite de indicações estabelecido de maneira conjunta pelo *campus* e pela Diretoria de Pós-Graduação (Dipog) da Propi.

§ 1º Para que sejam integrados(as) ao PAPG, os(as) coordenadores(as) de cursos de pós-graduação que comporão a equipe executora do Programa devem ser indicados(as) pela Direção-Geral de cada *campus* e inscritos mediante submissão de projeto previsto em edital específico.

§ 2º Entende-se como cursos em andamento aqueles em que há estudantes regularmente matriculados(as) e componentes curriculares sendo desenvolvidos durante o período de vigência do edital.

§ 3º A validade dos projetos aprovados para o PAPG será especificada em edital.

§ 4º Nos casos em que os(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação deixarem de participar efetivamente das atividades do PAPG por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria responsável pela pós-graduação no *campus* será notificada para proceder com as devidas verificações e possíveis exclusões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação

Art. 5º Além das atribuições previstas em outros documentos institucionais, compete a cada coordenador(a) de curso de pós-graduação:

- I - realizar, de forma articulada com a Propi e a Diretoria responsável pela pós-graduação no *campus*, a implementação de processo de acompanhamento dos fazeres desenvolvidos no âmbito do curso de pós-graduação sob a sua coordenação;
- II - implementar ações e eventos que promovam a qualificação dos cursos de pós-graduação do IFMS, tanto para cursos na modalidade presencial, quanto para cursos na modalidade EaD;
- III - coordenar e zelar por todos os afazeres exigidos pela organização de eventos relacionados à pós-graduação do IFMS;
- IV - propor, acompanhar e avaliar ações no contexto da pós-graduação a serem desenvolvidas na sua unidade de atuação, tais como eventos, palestras e visitas técnicas, entre outras;
- V - sistematizar, nos períodos especificados em edital, relatórios de acompanhamento das ações e eventos do curso coordenado no *campus*;
- VI - organizar planilhas e dados sobre as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

- VII - incentivar e colaborar para a publicação/apresentação dos TCCs ou de trabalhos deles resultantes em revistas ou eventos especializados;
- VIII - fazer o levantamento e organizar planilhas a respeito das publicações dos discentes e docentes do curso de pós-graduação sob a sua coordenação;
- IX - disponibilizar-se para compor conselhos editoriais e de ética em pesquisas da Instituição, quando implantados;
- X - emitir, sempre que solicitado, parecer para Revistas do IFMS, quando implantadas;
- XI - organizar e mapear o acompanhamento de egressos do curso de pós-graduação sob a sua coordenação;
- XII - acompanhar os procedimentos de matrícula do seu curso de pós-graduação junto à Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea) do *campus*;
- XIII - efetuar, quando solicitado pela Propi ou pelas Direções do *campus*, repasses de informações a respeito do curso e do Programa;
- XIV - encaminhar, após a vigência do projeto, relatório final das atividades executadas no PAPG, conforme prazo estabelecido em edital; e
- XV - exercer outras competências que lhe sejam correlatas ou delegadas por sua natureza.

Seção II

Da Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Art. 6º Além das atribuições previstas no Regimento Geral do IFMS, à Dipog cabe:

- I - monitorar constantemente o processo investigativo por meio do qual se mapeará o impacto, a repercussão e a qualidade dos fazeres desenvolvidos no contexto da pós-graduação nas unidades do IFMS;
- II - analisar se o projeto que sustenta o processo de avaliação é compatível com as necessidades dos cursos de pós-graduação e, quando necessário, concluir investigação vigente e propor nova investigação;
- III - elaborar e acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação (Copog), os editais do PAPG; e
- IV - acompanhar e orientar as ações e eventos do PAPG.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO AO PROGRAMA

Art. 7º A fim de incentivar o desenvolvimento de pesquisas e manter o processo contínuo de monitoramento da implementação dos fazeres intrínsecos à pós-graduação, poderão ser concedidas aos(às) participantes do PAPG bolsas de incentivo equivalentes, conforme Programa Institucional de Incentivo, Extensão, Pesquisa e Inovação (PIEPI) do IFMS, durante o andamento dos cursos.

§ 1º Os recursos para concessão das bolsas terão origem na matriz orçamentária do *campus* sede do curso.

§ 2º A bolsa de incentivo recebida pelo(a) participante do Programa não poderá ser acumulada com Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC), assim como também não poderá ser acumulada com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais de responsabilidade da Propi.

§ 3º A bolsa para os(as) coordenadores(as) de cursos de pós-graduação integrantes do PAPG será equivalente ao valor líquido de uma Função de Coordenação de Curso (FCC), vigente no momento de publicação do edital que é de 12 (doze) meses, e se dará pelo período de vigência deste.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º O edital para adesão ao Programa será publicado anualmente pela Propi.

§ 1º Para a inscrição, o(a) coordenador(a) de curso de pós-graduação indicado(a) pela Direção-Geral do *campus* deverá submeter um projeto, conforme especificado em edital.

§ 2º O projeto deverá ser acompanhado de um plano de trabalho, o qual será utilizado como parâmetro para o acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º A bolsa de incentivo ao Programa será vinculada ao projeto e terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir da homologação do resultado do edital.

§ 4º A implementação das ações no referido Programa se dará durante a vigência do projeto.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação do Programa serão efetuados por meio da consolidação dos relatórios de atividades recebidos e avaliados pela Dipog, no período informado em edital.

Art. 10. Caso o relatório referente ao plano de trabalho de um curso que vier a integrar o PAPG não seja aprovado na avaliação realizada pela Propi, caberá ao(à) coordenador(a) do respectivo curso proceder a devolução dos recursos recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Os resultados obtidos por meio da execução desse Programa devem ser divulgados/apresentados no site institucional do IFMS.

Parágrafo único. As ações e eventos desenvolvidos pelos(as) coordenadores(as) do Programa devem ser amplamente divulgados pelos canais de comunicação dos respectivos *campi*.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O PAPG entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 28/07/2022 16:57:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 300923
Código de Autenticação: 23b154f513

